

**Regime Próprio de Previdência X Regime Geral de Previdência Social:
Importância e vantagens**

Terezinha de Fátima Juraczky Scziminski¹

Jair José Hirth²

Esse artigo tem por objetivo explorar e analisar a importância, vantagens/desvantagens dos Regimes Próprios de Previdência Social em relação ao Regime Geral da Previdência Social, com ênfase em um estudo realizado no Fundo de Previdência Social do município de Major Vieira, Santa Catarina.

A pesquisa de metodologia indutiva, do tipo bibliográfico, documental e *Survey* com abordagem quantitativa e qualitativa.

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social no Brasil é um direito previsto pela Constituição Federal de 1988, disposto no artigo 201, nos seguintes termos: a previdência social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial. No artigo 202, prevê que poderá instituir e se vincular ao regime de previdência privada, de caráter complementar e organizado de forma autônoma em relação ao regime geral de previdência social, será facultativo, p baseado na constituição de reservas que garantam o benefício contratado, e regulado por lei. Consubstanciada nas Emendas Constitucionais n^os 20, de 15/12/1998, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, e 70, de 29/03/2012. E com base nas seguintes leis: Lei n^o 9.717, de 27 de novembro de 1998, disposto em seu Art. 1^o, as normas gerais de constituição dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial. A Lei 8.213 de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo

¹ Mestranda em Desenvolvimento Regional – UnC - Canoinhas. Graduada em Pedagogia e Direito e Ciência da Religião. Especialista em: Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental. Gestão Escolar. Direito Municipal. Ciência Jurídica para a Magistratura. Coordenação Pedagógica. Membro do grupo de estudo em Agamben. <http://www.agambenbrasil.com.br>. E-mail: sczimi@gmail.com. <http://lattes.cnpq.br/2729843509984516>

² Técnico Contábil. Estudioso da Aplicação da Legislação, Constituição e Regulamentação do RPPS. Assessor em RPPS.

Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS. Lei 10.887, de 18 de junho de 2004. Lei 9.796, de 05 de maio de 1999. Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Nas constituições de RPPS, devem ser considerados também as Portarias MPAS nº 4.858, de 26 de novembro de 1998, Portaria Ministério de Previdência Social e Assistencial Social -MPAS nº 4.992, de 5 de fevereiro de 1999. Portaria MPAS nº 7.796, de 28 de agosto de 2000. Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999. Portaria MPAS nº 403, de 10 de dezembro de 2008. Portaria MPAS nº 746, de 27 de dezembro de 2011. Portaria MPAS nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999. Decreto 3.112, de 06 de julho de 1999. Orientação Normativa SPS nº 04, de 08 de setembro de 2004. Orientação Normativa SPS nº 01, de 23 de janeiro de 2007, entre outros.

Desta forma a Previdência Social no Brasil é um direito previsto pela Constituição Federal e se organiza por três regimes previdenciários independentes, sendo: Regime Geral de Previdência Social – RGPS, Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e Regime de Previdência Complementar – RPC.

O Regime Geral da Previdência Social é administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e abrange os trabalhadores da iniciativa privada, os servidores públicos celetistas, comissionados, temporários e os agentes políticos. Nos municípios onde não há regime próprio de previdência os servidores efetivos também são segurados do INSS.

O Regime Próprio de Previdência Social como já visto, também é um regime previsto pela Constituição Federal de 1988, criado especialmente para os servidores efetivos estatutários. Sua criação se dá por lei do ente federativo que deverá prever uma entidade jurídica para administrá-lo, podendo ser um órgão, autarquia, fundação, ou mesmo um órgão dependente, como no caso do Fundo de Previdência Social do município de Major Viera que é vinculado à administração da prefeitura municipal.

Ao profundar a análise sobre o RPPS verifica-se que as regras trazidas no art. 40 da CF/88 são direito do servidor efetivo, visto que a Carta Magna brasileira diz que “é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário [...] e o disposto neste artigo.”

Em complemento a inteligência do art. 149 da CF, que em seu §1º diz que os entes federativos “[...] instituirão contribuição, cobrada de seus servidores, para custeio, em benefício destes, do regime previdenciário de que trata o art. 40 [...].”

Uma questão que surge instantaneamente é que, havendo direito do servidor efetivo as regras do RPPS, sua instituição pelos entes federativos é facultativa ou obrigatória sua vinculação. Esta questão se resolve sob ótica da Lei Maior, ou seja, da CF/88 e são imperativos, expressam ordem, não havendo lugar para se interpretar que a instituição de RPPS seja facultativa.

Os RPPS's estão sujeitos à orientação, supervisão, controle e fiscalização do Ministério da Previdência Social. Em conformidade com a legislação vigente os recursos recebidos são destinados unicamente para o pagamento dos benefícios previdenciários, com exceção para as despesas administrativas do RPPS.

Os benefícios previdenciários dos Municípios se dão através do modelo capitalizado do tipo benefício determinado, mesclado de três componentes fundamentais do plano previdenciário, seja: patrimônio acumulado; contribuições a serem recebidas; benefícios a serem pagos.

Esse complexo sistema impõe cálculo do seu custo e financiamento, exigindo um acompanhamento constante nas avaliações dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários. Esses demonstrativos devem ser disponibilizados para o conhecimento e acompanhamento dos servidores, com o fim de fiscalizar e controlar os recursos, para evitar favorecimento e fraudes. A transparência dessas operações é fator fundamental para o sucesso desse modelo de RPPS.

O custo previdenciário do Regime Próprio é financiado por recursos de contribuições patronais; contribuições dos servidores ativos. Os inativos e os pensionistas, somente contribuirão se perceberem proventos acima do teto instituído para o Regime Geral de Previdência Social; compensação previdenciária e rendimento das aplicações financeiras.

O RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios são administrados por unidade gestora única, vinculada ao Poder Executivo, que garantirá a participação de representantes dos segurados, ativos e inativos, nos colegiados e instâncias de decisão em que os seus interesses sejam objetos de discussão e deliberação, cabendo-lhes acompanhar e fiscalizar sua administração. A unidade gestora única deverá centralizar, direta ou indiretamente, no mínimo a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios de aposentadoria e pensão, de todos os poderes, órgãos e entidades do ente.

Em conformidade com as normas, os gestores tem obrigatoriedade de prestar contas de sua atuação, de atenderem a metas estabelecidas, e com a participação dos

segurados na gestão do regime previdenciário, isto garante uma forma mais efetiva de se garantir que este atenderá a suas finalidades com eficiência e eficácia. Todavia, é necessário também, que se propicie a formação de conhecimento suficiente para avaliar e validar essas prestações de contas, que se ofereça uma melhor instrumentalização para que se possa responsabilizar os gestores previdenciários que se pautarem por uma atuação irregular.

Em relação as despesas de administração, inciso VIII do artigo 17 e o § 3º da Portaria 4.992/99 fixou o limite de 2% do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados vinculados ao regime próprio de previdência, relativamente ao exercício financeiro anterior, para despesas de caráter administrativo.

Quanto à fiscalização da gestão dos Regimes Próprios, esta deve ser regulamentada, na esfera de cada um dos entes federados, pela legislação que o institui, considerando a regra inserta no art. 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal e também é uma atribuição inerente aos Tribunais de Contas e ao Ministério Público.

De acordo com dados levantados nos sites da previdências social e associações, existem na atualidade aproximadamente 2.000 (dois) mil municípios brasileiros, que instituíram seus RPPS, e Santa Catarina obtém aproximadamente 79 RPPS.

Outra questão que emerge seguidamente é se o RPPS é mais vantajoso que o RGPS. Nesse sentido é possível elencar várias vantagens para os servidores bem como para os municípios, mas com algumas ressalvas.

Quadro 1-Vantagens para os servidores do RPPS, com comparação ao RGPS

R P P S	R G P S
No Regime Geral, não se aplica as regras especiais previstas para o servidor titular de cargo efetivo no art. 40 da CF/88. Aplicam-se as regras gerais do art. 201 da CF/88 e Lei Federal 8.213/91.	No Regime próprio, aplicam-se as regras previstas no art. 40 da CF/88 e nas Emendas Constitucionais nº 20/98, 41/03, 47/05 e 70/12.
Exige-se a carência de 15 anos para as aposentadorias por tempo de contribuição, por idade e especial.	Não exige carência. Mas exige 10 anos de serviço público, sendo que destes os últimos cinco anos trabalhado, devem ser no cargo em que se dará a aposentadoria.
Exige-se carência de um ano para a aposentadoria por invalidez.	Não exige carência. Não exige tempo mínimo de serviço público e cargo.

No Regime Geral, existe o Fator Previdenciário ³	No Regime Próprio, não há Fator Previdenciário.
---	---

Quadro 2 - Vantagens para os municípios, em relação RGPS

R G P S	R P P S
As alíquotas de contribuição patronais para o RGPS são fixas de 22% sobre a folha de pagamentos.	No RPPS as alíquotas podem variar entre 11% no mínimo e 22% no máximo, de acordo com avaliação atuarial realizada anualmente. Isso significa uma economia possível de até 50% com os encargos previdenciários.
No RGPS a base de cálculo patronal incide sobre todas as verbas da folha de pagamento.	Há economia com base de cálculo: No RPPS a base de cálculo patronal incide somente sobre as verbas permanentes e incorporáveis. Essa diferença na base de cálculo pode representar uma economia expressiva e passar de 20% .
No RGPS os recursos das contribuições previdenciárias vão para o Governo Federal.	No RPPS as contribuições são controladas pela própria unidade gestora do RPPS e investidas no mercado financeiro através das agências bancárias do próprio município. Muitas prefeituras conseguem atrair novos bancos para abrir agências em seus municípios por conta dos recursos que seus RPPS têm para investir e

³Fator Previdenciário, de acordo com o Ministério da Previdência é aplicado para cálculo das aposentadorias por tempo de contribuição e por idade, sendo opcional no segundo caso. Criado com o objetivo de equiparar a contribuição do segurado ao valor do benefício baseia-se em quatro elementos: alíquota de contribuição, idade do trabalhador, tempo de contribuição à Previdência Social e expectativa de sobrevida do segurado (conforme tabela do IBGE).

A fórmula do fator previdenciário é:

$$f = \frac{Tc \times a}{Es} \times \left[1 + \frac{(Id + Tc \times a)}{100} \right]$$

f = fator previdenciário. Tc = tempo de contribuição do trabalhador (a) a = alíquota de contribuição (0,31)

Es = expectativa de sobrevida do trabalhador na data da aposentadoria

Id = idade do trabalhador na data da aposentadoria. Acesso em:

<http://www.previdencia.gov.br/informaes-2/fator-previdenciario-2>. Dia 16.08.2014 as 19:29h.

	movimentar. Isso favorece a geração de empregos e a economia local.
O limite de gasto com pessoal (LRF): os encargos previdenciários integram o cálculo do limite de gasto com pessoal previsto pela Lei de Responsabilidade Fiscal.	Implantando o RPPS o município tem uma queda considerável com seus encargos e melhora seu índice com o gasto de pessoal. A compensação financeira: implantando o RPPS o município passa a ser credor do RGPS, podendo realizar a compensação financeira previdenciária, buscando recursos no RGPS desta forma capitaliza seu RPPS.
Se o existir o regime jurídico celetista: os municípios que ainda tem o regime celetista com o regime jurídico único para os servidores titulares de cargo efetivo são obrigados a arcar com uma despesa adicional de 8% referente ao FGTS e são filiados obrigatoriamente ao RGPS	Antes de implantar seu RPPS, esses municípios devem alterar o regime jurídico desses servidores, passando-os para o regime estatutário. Isso representará uma economia imediata de 8%, tendo em vista que o servidor estatutário não tem direito ao FGTS.

Assim, observa-se nos dois quadros, que pode chegar a uma economia de até 80% com encargos previdenciários patronais para os municípios optante em RPPS. Desta forma originando economia e possibilitando investimentos no próprio funcionalismo.

De maneira geral, os servidores públicos segurados do Regime Próprio de Previdência Social poderão se aposentar por regras de aposentadoria mais benéficas, que por vezes antecipam a aposentação sem limite máximo para os benefícios previdenciários, recebendo atendimento fácil e rápido no próprio município, sem contar na proximidade entre os segurados e a administração do Instituto de Previdência Municipal.

2. O papel do conselho nos Regimes Próprios de Previdência Social e a responsabilidade dos conselheiros

A composição dos Conselhos deverá abranger membros do Executivo, do Legislativo, do Sindicato, além dos próprios segurados, visando um equilíbrio administrativo na condução dos trabalhos.

Esses membros, particularmente, do sindicato e/ou dos membros dos segurados, poderão ser escolhidos por eleição, buscando, dessa forma, independência no agir, com mandatos pré-estabelecidos. Vale salientar que a participação dos segurados é garantia constitucional,

Para a Portaria do Ministério da Previdência e Assistência Social nº 4.992 de 05 de fevereiro de 1999, no seu art. 19. Os dirigentes do órgão ou da unidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativos e fiscal dos fundos de que trata o art. 17, respondem diretamente por infração ao disposto na Lei nº 9.717/98, sujeitando-se as penalidades das referidas normas.

Para tanto, os gestores precisam realizar, cálculo atuarial que é um estudo prospectivo das obrigações para manter o RPPS. Tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico financeiro necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, em consonância com a lei municipal que a instituiu. O estudo atuarial, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a mensurar as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridos no período. Sendo assim, a cada reavaliação contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes aos RPPS's.

As regras previdenciárias, tendo como objeto os Conselhos do Regime Próprio, é a inclusão dos membros destes na responsabilidade civil e criminal, na qualidade de participantes da condução dos trabalhos juntamente com os dirigentes do órgão ou entidade, assim expressada no art. 8º e parágrafo único da Lei nº 9.717/98. Art. 8º - os dirigentes do órgão ou entidade gestora do regime próprio de previdência social dos entes estatais, bem como os membros dos conselhos administrativos e fiscal dos fundos de que trata o art. 6ª, respondem diretamente por infração ou disposto nesta Lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais. Vale destacar também que o parágrafo único da mesma lei diz que:As infrações serão apuradas mediante processo administrativo que tenha por base o auto, a representação ou a denúncia positiva dos fatos irregulares, em que se assegure ao acusado o contraditório e a ampla defesa, em conformidade com diretrizes gerais.

Como se pode concluir, busca-se assegurar o fim da impunidade diante da má gerência ou gestão da coisa pública. Trazer para o Regime Próprio de Previdência

Social é oferecer aos segurados (servidores) e ao patrocinador (Município) segurança de que os recursos e os benefícios estarão sendo geridos em estrita consonância com a Lei, a lisura, a probidade e o bom senso.

3. Fundo de Previdência Social do município de Major Vieira, Santa Catarina

Major Vieira é município situado no Planalto Norte Catarinense, faz parte do Território da Cidadania. Possui segundo IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 7479 habitantes⁴. Instituiu seu Regime Próprio de Previdência Social gerido pelo Fundo de Previdência Social através da lei nº 1026 de 1993 e reestruturado através da Lei 1941/2009. Por não ser uma Autarquia, ela possui Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, mas não tem personalidade jurídica, sendo portanto, vinculada a Administração Municipal e com a gestão escolhida pelos servidores efetivos.

São vinculados ao Fundo de Previdência Social do município de Major Vieira, os servidores efetivos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e a autarquia municipal- Hospital São Lucas.

O RPPS municipal, possui 178 servidores vinculados, destes, 32 são efetivos no magistério, lotados na Secretaria de Educação. Os demais distribuídos nas secretarias da Administração, Saúde, Viação e Obras, Assistência Social e Agricultura. O Hospital tem em seu quadro efetivo 13 servidores e a Câmara de Vereadores possui 5 servidor vinculado a Previdência Municipal.

3.1 Cálculo Atuarial

De acordo com os dados da Avaliação Atuarial/2014, feita pelo Município sob a responsabilidade do FPSMV, visa o estudo prospectivo das obrigações do Fundo de Previdência Municipal e tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico financeiro necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e seus respectivos dependentes, qualificados na forma de Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência municipal. Conforme o resultado, foram quantificado:

⁴ <http://www.cidades.ibge.gov.br/xtras/temas.php?lang=&codmun=421030&idtema=16&search=|s%E Dntese-das-informa%E7%F5es>. Acesso em 22.08.2014. As 11:47 min.

- a) O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- b) As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciário estruturados em regime financeiro de capitalização
- c) As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- d) Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Os benefícios assegurados pelo Fundo de Previdência do município de Major Vieira – RPPS são a aposentadoria por tempo de contribuição, por idade, por invalidez e compulsória. São garantidos também pensão por morte, salário maternidade, salário família, auxílio doença e auxílio reclusão.

As regras para os direitos assegurados, são conforme já exposto no quadro nº 1, e demais legislação pertinentes.

3.2 Premissas atuariais

As premissas, constitui-se por hipóteses atuariais, que foram utilizadas na reavaliação que determina o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias – RPPS. Tais hipóteses foram definidas conforme disposto na Portaria nº 403/2008.

- a) Taxa anual de juros real a ser utilizada na determinação dos valores presentes atuariais das obrigações e receitas futuras do regime próprio, bem como nas projeções de ganhos financeiros futuros do patrimônio do regime próprio: 6% a.a.;
- b) Tábuas biométricas que serão aplicadas para refletir a expectativa de ocorrência de eventos de mortalidade, sobrevivência e entrada em invalidez: Sobrevivência de válidos: IBGE-2011, obtida no site do Ministério da Previdência Social - MPS; Mortalidade de válidos: IBGE-2011; Sobrevivência de inválidos: IBGE-2011; Mortalidade de inválidos: IBGE-2011;
- c) Hipótese de família-padrão para o pagamento de pensão: considerou-se que cada servidor, ativo ou aposentado, possui um grupo familiar constituído de um cônjuge 3 anos mais novo (para servidores do sexo masculino) ou mais

- velho (para servidores do sexo feminino) e de dois filhos válidos, sendo um do sexo masculino com diferença de 22 anos de idade para a mãe e outro do sexo feminino com diferença de idade de 24 anos para a mãe;
- d) Crescimento Salarial por Mérito: 1% ao ano. Nossa sugestão é adotar o limite mínimo estabelecido na Portaria nº 403/08, uma vez que a taxa de crescimento real dos salários dos servidores ativos, resultou em 31,08%, considerando-se os totais de salários brutos informados no cadastro e as variações anuais do IPCA nos anos de 2011 a 2013. Em nossa avaliação, essa taxa se mostra muito elevada e irreal, considerando-se que essa taxa representa um crescimento acima da inflação, de forma constante e contínua por décadas;
- e) Fator de Capacidade Salarial: 0,974, que equivale a uma inflação anual de 5,86%, obtida a partir das expectativas de inflação divulgadas no site do Banco Central do Brasil;
- f) Fator de Capacidade de Benefícios: 0,974, que equivale a uma inflação anual de 5,86%, obtida a partir das expectativas de inflação divulgadas no site do Banco Central do Brasil;
- g) Indexador do sistema previdencial: IPCA;
- h) Reposição do Contingente de Servidores Ativos: reposição de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público;
- i) Idade de início da fase de contribuição ao regime previdenciário, para efeito de cálculo do tempo passado de cada servidor e da compensação previdenciária: 25 anos;
- j) Custo Administrativo: considerou-se o limite de 2% sobre a folha de salários e benefícios;
- l) Cálculo da data de entrada em aposentadoria programada: para os servidores que não possuem direito a aposentadoria especial foi utilizada a idade de aposentadoria como: a idade média entre a idade de aposentadoria com proventos integrais (60 anos mulheres e 65 anos homens) e a idade de aposentadoria com proventos proporcionais nos casos em que o servidor adquirir o direito de aposentadoria integral com uma idade menor que 60 anos para as mulheres e 65 anos para os homens. Para os professores, além das regras normais de elegibilidade, adotou-se as idades mínimas de 57,5 anos para homens e 52,5 anos para mulheres, de forma a ajustar a idade de aposentadoria desse

grupo de segurados às efetivas idades de aposentadoria que vêm sendo registradas pelo ente público.

3.3 Passivo Atuarial do FPSM V

O estudo apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2013, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS. O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização. O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do FPSM V é composto pelas alíquotas de 11,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração; 11,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do INSS; e 12,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição normal.

Quadro 1 - Balanço Atuarial – Geração Atual

Geração Atual	Valor Atual
Reservas matemáticas totais (A + B)	16.341.731,78
Reservas matemáticas de benefícios a conceder (a) = (a.2 + a.3 - a.1 - a.4)	12.636.804,27
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (a.1)	9.373.287,18
Valor Presente das Contribuições sob Salários	9.230.772,81
Valor Presente das Contribuições sob Benefícios	142.514,37
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (a.2)	23.660.605,14
Valor Presente das Aposentadorias	18.101.385,52
Valor Presente das Pensões	5.559.219,62
Valor Presente das Despesas Administrativas (a.3)	1.432.756,50
Valor Presente da Compensação Financeira	3.083.270,19

Receber (a.4)	
Reservas matemáticas de benefícios concedidos (b) = (b.1 - b.2)	3.704.927,51
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (b.1)	3.704.927,51
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	2.848.080,04
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	856.847,47
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira Receber (b.2)	0.00
Patrimônio Líquido (C)	3.642.091,00
Déficit Atuarial (C - A - B)	- 11.658.253,58

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

Conforme o relatório prestado pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano, em 31/12/2013, era de R\$ 3.642.091,00. Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o FPSMV apresenta um déficit atuarial de R\$ 11.658.253,58, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05 e 70/12 e as alíquotas de contribuições já mencionadas. Dados considerados na Avaliação Atuarial 2014 - Regime próprio de Previdência Social de Major Viiera - SC. Relatório da Reavaliação Atuarial (Banco do Brasil)⁵.

⁵ (1) Projeção atuarial elaborada em 31/12/2013 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MPS. Este demonstrativo utiliza as seguintes hipóteses: a) tábua de mortalidade geral e de inválidos: IBGE-2011; b) tábua de entrada em invalidez: Álvaro Vindas; c) crescimento real de salários: 1% a.a.; d) crescimento real de benefícios: 0% a.a.; e) taxa real de juros: 6% a.a.; f) hipótese sobre geração futura: a quantidade de servidores ativos se manterá constante ao longo do período de projeção; g) taxa de crescimento real do teto do RGPS e do salário mínimo: 0% a.a.; h) hipótese de família média: cônjuge do sexo feminino três anos mais novo, filhos com diferença de idade para a mãe de 22 e 24 anos;

4. Considerações

Os regimes previdenciários de forma geral são complexos, exige do gestor um conhecimento amplo. Iniciando pela expressão “previdencia” que advem do latim “praevidere”(SÉGUIER, 1935), que significa antever, ver com antecipação os riscos (FERREIRA, 2000).

De acordo com a análise no FPSMV, o mesmo se encontra em desequilíbrio financeiro de acordo com o artigo 40 da CF/88, pois apresenta-se com déficit superior ao recomendado, deixando reações de incredulidade, por aqueles que estudam, participam da gestão ou são responsáveis pela atividade de supervisão e controle. Ao se deixar o problema para uma solução futura, diante dos inevitáveis sacrifícios que a decisão de enfrentá-lo no presente se coloca.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

O plano de custeio proposto para 2014, considerando-se a implantação da Alternativa aceita pelo Conselho do Fundo de Previdência Social, prevê contribuições do município (18,85%), do servidor ativo (11%), inativos e pensionistas (11%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do INSS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

Se por um lado é vantagem se filiar a um RPPS, por outro existe o risco do município não conseguirem manter seu FPSMV. Como a configuração do plano de benefício é de ordem constitucional, não comporta medidas de gestão que impliquem em redução expressiva de seu custo. Nesse sentido, não há solução possível para o déficit atuarial que não exija a destinação maior volume de recursos para a previdência dos servidores.

i) fator de capacidade salarial e de benefícios: 0,974; j) inflação anual estimada: 5,86%; k) taxa de rotatividade: 0% a.a.. Massa salarial mensal: R\$ 333.133,17. Idade média da população analisada (em anos): ativos - 39; inativos - 64; e pensionistas - 17

Como se observa, o administrador público vê-se diante de uma controversa, pois terá que retirar recursos do orçamento, o qual poderia ser usado em projetos de governo (obras, expansão de serviços etc.), com visibilidade política, e destiná-los a atender uma pequena parcela da coletividade. Por isso, a tendência natural de qualquer governante é adiar a tomada dessa decisão, investir naquilo que considera mais urgente ou conveniente, e, deixa para aqueles que a sucederão tal tarefa, ou seja, resolver os desafios do amanhã, o déficit previdenciário.

Outro fator relevante a ser considerado é a participação ativa dos servidores, os quais formarão um ambiente propício para que o Poder Executivo decida e submeta a apreciação do Poder Legislativo a alternativa mais adequada, dentre aquelas permitida, para o equacionamento do déficit atuarial passado.

Finalmente, a importância de capacitar os responsáveis pelas unidades gestoras do RPPS, processo que contará com a participação de entidades associativas, será de fundamental importância para otimizar a gestão política de investimentos dos recursos e de concessão dos benefícios. Importante também é o controle, a ser exercido conjuntamente pelo Ministério da Previdência Social, Tribunal de Contas e Ministério Público dentro de suas esferas de atribuições, é fator imprescindível para o acompanhamento da regularidade no repasse das contribuições, da efetivação de alternativas, escolha correta das aplicações dos recursos do RPPS.

REFERENCIA

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988

----- . Lei nº 9.717, de 27 DE novembro de 1998.

----- . Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

----- . Lei nº 6.435, de 15 de julho de 1977.

----- . Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

----- . Decreto 3.112 de 06 de junho de 1999.

----- . Decreto 3788 de 11 de abril de 2001.

----- . Portaria/M PAS nº 4992 de 05 de fevereiro de 1999.

----- . Coleção Previdência Social. Vol. 06 – Fórum de Dirigentes de Fundos Estaduais de Previdência. Brasília, M PAS/SPS, 2001.

B U C C I, M a r i a P a u l a D a l l a r i. P o l í t i c a s P ú b l i c a s e D i r e i t o A d m i n i s t r a t i v o. **Revista de
Informações Legislativa**, Brasília, ano 34, n. 133, p. 89-98, jan./mar. 1997.

----- . **Políticas Públicas**: Reflexões sobre o conceito Jurídico. São Paulo: Saraiva,
2006.

F E R R E I R A, A u r é l i o B u a r q u e d e H o l a n d a. **M iniaurélio século XXI**: o minidicionário
da língua portuguesa. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2000.

S É G U I E R, J a y m e d e. **Dicionário prático ilustrado, novo dicionário encyclopédico
luso-brasileiro**. 4. ed. Porto: Lello, Limitada, Chaedron, 1935.